



**LEI MUNICIPAL Nº 1.065/2025**  
**DE: 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2026 e dá outras providências.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2026, compreende:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos especiais e entidades da administração direta;

II – O orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta.

**Art. 2º** - O Orçamento do Município de Santo Antônio do Leste –MT para o exercício Financeiro de 2026, discriminados pelos anexos integrante desta lei, estima a Receita bruta em R\$ 85.384.908,59 (oitenta e cinco milhões trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), e após a dedução para contribuição para o FUNDEB no valor de R\$ 9.995.141,00 (nove milhões novecentos e noventa e cinco mil cento e quarenta e um reais), uma receita líquida de R\$ 75.389.767,59 (setenta e cinco milhões trezentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 3º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

**01. RECEITAS CORRENTES**

1.1	Receitas Tributárias	8.648.107,00
1.2	Receitas de Contribuição	2.594.084,00
1.3	Receitas Patrimonial	313.950,00
1.4	Receitas de Serviços	398.114,00
1.5	Transferências Correntes	66.905.172,84



1.6	Outras Receitas Correntes	1.489.490,75
1.7	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	3.920.940,00
1.8	Dedução de Transferências Correntes	-9.995.141,00
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTES</b>		<b>74.274.717,59</b>

## 02. RECEITAS DE CAPITAL

2.1	Alienações de Bens	300.000,00
2.2	Transferência de Capital	815.050,00
<b>TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL</b>		<b>1.115.050,00</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>75.389.767,59</b>
--------------------	----------------------

**Art. 4º-A** Despesa ora fixada na forma dos anexos constantes desta lei é fixada R\$ 75.389.767,59 (setenta e cinco milhões trezentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), será realizada segundo a discriminação dos quadros anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional programática, dos quadros de programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

## 01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	3.248.108,49
04	Administração	10.408.786,75
08	Assistência Social	2.250.421,00
09	Previdência Social	3.714.100,00
10	Saúde	14.248.072,65
12	Educação	21.944.102,00
13	Cultura	401.050,03
14	Direitos da Cidadania	10.000,00
15	Urbanismo	8.305.758,41
17	Saneamento	533.700,00
18	Gestão Ambiental	120.540,00
20	Agricultura	2.244.035,01
22	Industria	100.500,00
23	Comércio e Serviços	123.650,00
25	Energia	101.194,00
26	Transporte	1.129.680,00
27	Desporto e Lazer	2.067.300,00
28	Encargos Especiais	1.892.269,25
99	Reserva de Contingencia	2.546.500,00
<b>TOTAL FUNÇÃO DE GOVERNO</b>		<b>75.389.767,59</b>



## 02 - POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

031	Ação Legislativa	3.248.108,49
122	Administração Geral	11.965.511,75
123	Administração Financeira	3.099.550,00
124	Controle Interno	401.500,00
241	Assistência à Pessoa Idosa	5.100,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	99.500,00
244	Assistência Comunitária	1.207.200,00
245	Assistência Socioassistenciais	950.121,00
272	Previdência do Regime Estatutário	3.714.100,00
301	Atenção Básica	3.297.697,65
302	Assistência Hospitalar E Ambulatorial	8.333.000,00
303	Suporte Profilático E Terapêutico	295.900,00
304	Vigilância Sanitária	113.500,00
305	Vigilância Epidemiológica	215.000,00
306	Alimentação e Nutrição	881.700,00
361	Ensino Fundamental	12.854.365,02
362	Ensino Médio	10.000,00
363	Ensino Profissional	2.500,00
364	Ensino Superior	8.000,00
365	Educação Infantil	5.097.436,98
366	Educação de Jovens e Adultos	11.800,00
367	Educação Especial	12.000,00
392	Difusão Cultural	401.050,03
452	Serviços Urbanos	8.316.158,41
482	Habitação Urbana	100,00
512	Saneamento Básico Urbano	503.300,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	120.540,00
601	Promoção da Produção Vegetal	2.243.935,01
605	Abastecimento	20.000,00
661	Promoção Industrial	100.500,00
695	Turismo	123.650,00
752	Energia Elétrica	101.194,00
782	Transporte Rodoviário	1.129.680,00
812	Desporto Comunitário	1.962.300,00
813	Lazer	105.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	508.700,00
846	Outros Encargos Especiais	1.383.569,25
999	Reserva De Contingencia	2.546.500,00
<b>TOTAL POR SUB-FUNÇÃO DE GOVERNO</b>		<b>75.389.767,59</b>



### 03 – POR PROGRAMAS

5001	Gestão do Poder Legislativo Municipal	3.248.108,49
5002	Gestão do Poder Executivo Central	2.137.200,00
5004	Gestão de Apoio Administrativo	5.172.036,75
5005	Gestão Financeira e Tributária	3.638.250,00
5007	Gestão da Educação	15.043.102,00
5008	Gestão das Atividades do FUNDEB	6.886.000,00
5009	Gestão de Assistência Social	2.239.921,00
5010	Gestão dos Programas e Atividades da Indústria e Comércio	100.500,00
5011	Gestão de Viação, Obras e Serviços Urbanos	9.055.332,41
5012	Gestão da Agricultura, Turismo e Meio Ambiente	2.488.225,01
5013	Gestão de Desporto, Lazer e Cultura	2.468.350,03
5014	Gestão do Regime Próprio de Previdência Municipal	6.140.000,00
5015	Manutenção do FMT	1.015.000,00
5016	Gestão de Saúde com Qualidade	1.992.975,00
5017	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	3.297.697,65
5018	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	8.333.000,00
5019	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	295.900,00
5020	Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária	113.500,00
5021	Ampliação e Qualidade na Vigilância Epidemiológica e Ambiental	215.000,00
5022	Coronavirus-Covid-19	9.500,00
5023	Emenda Impositiva	1.353.569,25
5025	Educação Jovens e Adolescentes	10.000,00
5027	Família Acolhedora	10.000,00
5029	Proteção, Apoio a Família	6.000,00
9999	Reserva De Contingencia	120.600,00
<b>TOTAL PROGRAMAS DE GOVERNO</b>		<b>75.389.767,59</b>

### 04 – POR CATEGORIA ECONOMICA

03	Despesas Correntes	68.055.445,73
04	Despesas de Capital	4.787.821,86
09	Reserva de Contingência/RPPS	2.546.500,00
<b>TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA</b>		<b>75.389.767,59</b>

### 05 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01	Câmara Municipal de Vereadores	3.248.108,49
02	Gabinete do Prefeito	2.137.200,00
03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento	11.312.036,75
04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças	4.991.819,25
05	Secretaria Municipal de Saúde	14.248.072,65



06	Secretaria Municipal de Educação	21.944.102,00
07	Secretaria Municipal de Assistência Social	2.260.421,00
08	Secretaria Municipal da Indústria e Comércio	100.500,00
09	Secretaria Mun. Viação Obras e Serviços Públicos	10.070.332,41
10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente	2.488.225,01
11	Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	2.468.350,03
99	Reserva de Contingência	120.600,00
<b>TOTAL ÓRGÃO</b>		<b>75.389.767,59</b>

**Art. 5º** O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades da administração direta é de R\$ 20.212.593,65 (vinte milhões duzentos e doze mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), e o Orçamento Fiscal do Município no valor de R\$ 55.177.173,94 (cinquenta e cinco milhões cento e setenta e sete mil cento e setenta e três reais e noventa e quatro centavos).

08	Assistência Social	2.250.421,00
09	Previdência Social	3.714.100,00
10	Saúde	14.248.072,65
<b>TOTAL DA SEGURIDADE SOCIAL</b>		<b>20.212.593,65</b>

10	Orçamento Fiscal	55.177.173,94
<b>TOTAL ORÇAMENTO FISCAL</b>		<b>55.177.173,94</b>

**Art. 6º** - Fica o executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis de conformidade com os ditames previstos nos Art. 42 e 43 de seus incisos da Lei 4.320/64, bem como o Art. 167, inciso VI da constituição Federal.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EM: 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

V - Alteração do título, produto ou da unidade de medida das ações orçamentárias.

**Art. 10** - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Incluir, excluir e alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

### Capítulo III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - O Poder Executivo divulgará, em sitio oficial pela internet, anualmente, em função de alterações ocorridas:

I - Texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II - Anexo I atualizado incluindo, entre outras, as seguintes informações:

a) Discriminação das ações que não se enquadram no critério a que se refere o § 2º do Artigo 1º, em função dos valores e discriminação das ações;

b) Discriminação das ações incluídas ou excluídas na programação do Plano em decorrência do disposto no Parágrafo Único do art. 9º

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## JURÍDICO LEI MUNICIPAL N°1.065/2025

### LEI MUNICIPAL N°1.065/2025

**DE: 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2026 e dá outras providências.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2026, compreende:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos especiais e entidades da administração direta;

II - O orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta.

**Art. 2º** - O Orçamento do Município de Santo Antônio do Leste -MT para o exercício Financeiro de 2026, discriminados pelos anexos integrante desta lei, estima a Receita bruta em R\$ 85.384.908,59 (oitenta e cinco milhões trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), e após a dedução para contribuição para o FUNDEB no valor de R\$ 9.995.141,00 (nove milhões novecentos e noventa e cinco mil cento e quarenta e um reais), uma receita líquida de R\$ 75.389.767,59 (setenta e cinco milhões trezentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 3º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

#### 01. RECEITAS CORRENTES

1.1	Receitas Tributárias	8.648.107,00
1.2	Receitas de Contribuição	2.594.084,00
1.3	Receitas Patrimonial	313.950,00
1.4	Receitas de Serviços	398.114,00
1.5	Transferências Correntes	66.905.172,84
1.6	Outras Receitas Correntes	1.489.490,75
1.7	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	3.920.940,00
1.8	Dedução de Transferências Correntes	-9.995.141,00
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTES</b>		<b>74.274.717,59</b>

#### 02. RECEITAS DE CAPITAL

2.1	Alienações de Bens	300.000,00
2.2	Transferência de Capital	815.050,00
<b>TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL</b>		<b>1.115.050,00</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>75.389.767,59</b>
--------------------	----------------------

**Art. 4º**-A Despesa ora fixada na forma dos anexos constantes desta lei é fixada R\$ 75.389.767,59 (setenta e cinco milhões trezentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), será realizada segundo a discriminação dos quadros anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional programática, dos quadros de programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

#### 01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	3.248.108,49
----	-------------	--------------

04	Administração	10.408.786,75
08	Assistência Social	2.250.421,00
09	Previdência Social	3.714.100,00
10	Saúde	14.248.072,65
12	Educação	21.944.102,00
13	Cultura	401.050,03
14	Direitos da Cidadania	10.000,00
15	Urbanismo	8.305.758,41
17	Saneamento	533.700,00
18	Gestão Ambiental	120.540,00
20	Agricultura	2.244.035,01
22	Industria	100.500,00
23	Comércio e Serviços	123.650,00
25	Energia	101.194,00
26	Transporte	1.129.680,00
27	Desporto e Lazer	2.067.300,00
28	Encargos Especiais	1.892.269,25
99	Reserva de Contingencia	2.546.500,00
<b>TOTAL FUNÇÃO DE GOVERNO</b>		<b>75.389.767,59</b>

## 02 - POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

031	Ação Legislativa	3.248.108,49
122	Administração Geral	11.965.511,75
123	Administração Financeira	3.099.550,00
124	Controle Interno	401.500,00
241	Assistência à Pessoa Idosa	5.100,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	99.500,00
244	Assistência Comunitária	1.207.200,00
245	Assistência Socioassistenciais	950.121,00
272	Previdência do Regime Estatutário	3.714.100,00
301	Atenção Básica	3.297.697,65
302	Assistência Hospitalar E Ambulatorial	8.333.000,00
303	Suporte Profilático E Terapêutico	295.900,00
304	Vigilância Sanitária	113.500,00
305	Vigilância Epidemiológica	215.000,00
306	Alimentação e Nutrição	881.700,00
361	Ensino Fundamental	12.854.365,02
362	Ensino Médio	10.000,00
363	Ensino Profissional	2.500,00
364	Ensino Superior	8.000,00
365	Educação Infantil	5.097.436,98
366	Educação de Jovens e Adultos	11.800,00
367	Educação Especial	12.000,00
392	Difusão Cultural	401.050,03
452	Serviços Urbanos	8.316.158,41
482	Habitação Urbana	100,00
512	Saneamento Básico Urbano	503.300,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	120.540,00
601	Promoção da Produção Vegetal	2.243.935,01
605	Abastecimento	20.000,00
661	Promoção Industrial	100.500,00
695	Turismo	123.650,00
752	Energia Elétrica	101.194,00
782	Transporte Rodoviário	1.129.680,00
812	Desporto Comunitário	1.962.300,00
813	Lazer	105.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	508.700,00
846	Outros Encargos Especiais	1.383.569,25
999	Reserva De Contingencia	2.546.500,00
<b>TOTAL POR SUB-FUNÇÃO DE GOVERNO</b>		<b>75.389.767,59</b>

## 03 - POR PROGRAMAS

5001	Gestão do Poder Legislativo Municipal	3.248.108,49
5002	Gestão do Poder Executivo Central	2.137.200,00
5004	Gestão de Apoio Administrativo	5.172.036,75
5005	Gestão Financeira e Tributária	3.638.250,00
5007	Gestão da Educação	15.043.102,00
5008	Gestão das Atividades do FUNDEB	6.886.000,00
5009	Gestão de Assistência Social	2.239.921,00
5010	Gestão dos Programas e Atividades da Indústria e Comércio	100.500,00
5011	Gestão de Viação, Obras e Serviços Urbanos	9.055.332,41
5012	Gestão da Agricultura, Turismo e Meio Ambiente	2.488.225,01

5013	Gestão de Desporto, Lazer e Cultura	2.468.350,03
5014	Gestão do Regime Próprio de Previdência Municipal	6.140.000,00
5015	Manutenção do FMT	1.015.000,00
5016	Gestão de Saúde com Qualidade	1.992.975,00
5017	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	3.297.697,65
5018	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	8.333.000,00
5019	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	295.900,00
5020	Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária	113.500,00
5021	Ampliação e Qualidade na Vigilância Epidemiológica e Ambiental	215.000,00
5022	Coronavírus-Covid-19	9.500,00
5023	Emenda Impositiva	1.353.569,25
5025	Educação Jovens e Adolescentes	10.000,00
5027	Família Acolhedora	10.000,00
5029	Proteção, Apoio a Família	6.000,00
9999	Reserva De Contingencia	120.600,00
<b>TOTAL PROGRAMAS DE GOVERNO</b>		<b>75.389.767,59</b>

**04 - POR CATEGORIA ECONOMICA**

03	Despesas Correntes	68.055.445,73
04	Despesas de Capital	4.787.821,86
09	Reserva de Contingência/RPPS	2.546.500,00
<b>TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA</b>		<b>75.389.767,59</b>

**05 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

01	Câmara Municipal de Vereadores	3.248.108,49
02	Gabinete do Prefeito	2.137.200,00
03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento	11.312.036,75
04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças	4.991.819,25
05	Secretaria Municipal de Saúde	14.248.072,65
06	Secretaria Municipal de Educação	21.944.102,00
07	Secretaria Municipal de Assistência Social	2.260.421,00
08	Secretaria Municipal da Indústria e Comércio	100.500,00
09	Secretaria Mun. Viação Obras e Serviços Públicos	10.070.332,41
10	Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente	2.488.225,01
11	Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	2.468.350,03
99	Reserva de Contingencia	120.600,00
<b>TOTAL ÓRGÃO</b>		<b>75.389.767,59</b>

**Art. 5º** O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades da administração direta é de R\$ 20.212.593,65 (vinte milhões duzentos e doze mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), e o Orçamento Fiscal do Município no valor de R\$ 55.177.173,94 (cinquenta e cinco milhões cento e setenta e sete mil cento e setenta e três reais e noventa e quatro centavos).

08	Assistência Social	2.250.421,00
09	Previdência Social	3.714.100,00
10	Saúde	14.248.072,65
<b>TOTAL DA SEGURIDADE SOCIAL</b>		<b>20.212.593,65</b>

10	Orçamento Fiscal	55.177.173,94
<b>TOTAL ORÇAMENTO FISCAL</b>		<b>55.177.173,94</b>

**Art. 6º** - Fica o executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis de conformidade com os ditames previstos nos Art. 42 e 43 de seus incisos da Lei 4.320/64, bem como o Art. 167, inciso VI da constituição Federal.

**Art. 7º-** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JURÍDICO  
LEI MUNICIPAL N°1.066/2025**

**LEI MUNICIPAL N°1.066/2025**

**DE: 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei do Orçamento para o Exercício 2026, e dá outras providências.*

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio

do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso para o Exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;